



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pombos, e institui o Programa de Transformação Digital no Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129/2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a importância de promover a transformação digital no Poder Legislativo, ampliando a transparência, a acessibilidade e a eficiência dos serviços prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar o uso de tecnologias digitais no âmbito da Câmara Municipal de Pombos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Transformação Digital da Câmara Municipal de Pombos**, com fundamento na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

§ 1º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os setores, departamentos e servidores da Câmara Municipal.

§ 2º O programa tem como objetivo modernizar os processos legislativos e administrativos, por meio do uso intensivo de tecnologias digitais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

“Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres. R. Luxemburgo”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

Art. 2º São diretrizes do Programa de Transformação Digital:

- I – Manutenção, ampliação e modernização dos serviços digitais disponíveis;
- II – Aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão, com foco na inclusão digital;
- III – Adoção de tecnologias e inovação para redução de desigualdades no acesso à informação pública;
- IV – Melhoria contínua dos processos legislativos e administrativos, com foco na eficiência e transparência;
- V – Promoção da cultura de dados e da interoperabilidade entre sistemas públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 3º A Câmara poderá desenvolver ações para:

- I – Capacitação digital dos servidores;
- II – Criação de plataformas digitais para atendimento, solicitação e monitoramento de serviços públicos legislativos;
- III – Implementação de sistemas de protocolo digital, análise de dados e notificações eletrônicas.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 4º Os serviços públicos legislativos, quando digitalizados, deverão:

- I – Estar disponíveis em portal eletrônico oficial da Câmara ou aplicativo próprio;
- II – Oferecer funcionalidades para solicitações, acompanhamentos, emissão de certidões, requerimentos e outros documentos legislativos;
- III – Ser integrados a sistemas de autenticação, notificação e assinatura eletrônica;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

IV – Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e normas de segurança da informação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 5º Os cidadãos terão garantidos os seguintes direitos quanto aos serviços digitais da Câmara:

I – Gratuidade de acesso às plataformas;

II – Emissão de protocolo digital de suas solicitações;

III – Indicação de canal preferencial de comunicação;

IV – Acesso facilitado e intuitivo às ferramentas digitais, respeitando os princípios de acessibilidade.

CAPÍTULO VI

DA INTEROPERABILIDADE E USO DE DADOS

Art. 6º A Câmara promoverá, sempre que possível:

I – Interoperabilidade dos dados públicos, respeitadas as legislações de proteção e segurança;

II – Reaproveitamento de dados para fins de gestão, transparência e melhoria das políticas públicas legislativas;

III – Adoção de mecanismos de integração com outros órgãos públicos, respeitando a autonomia do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os recursos necessários à implementação desta Instrução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pombos – PE, 01 de julho de 2025.

RIVONALDO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE
PRESIDENTE

JOSÉ AGLAILSON LINO
VICE- PRESIDENTE

WASHINGTON DA SILVA OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

ALFREDO BATISTA BARBOSA
2º SECRETÁRIO